



VACÇÃO
CARVALHO
DUCK

 www.vcdadvocacia.com.br

**AO JUÍZO DA 27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Autos n.º 0022285-92.2025.8.16.0194

MACLINEA – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

[Em Recuperação Judicial], já qualificada, vem, respeitosamente, perante este MM. Juízo, através de seus procuradores ao final assinados, nos autos de pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em atendimento à decisão seq. 166.1, expor e requerer o quanto segue:

Primeiramente, em relação à proposta do Administrador Judicial acostada na seq. 95, passa a tecer suas breves considerações para ao final contrapor.

Não se desconhece da importância do trabalho do Administrador Judicial em um feito recuperacional, visto que nos termos da lei de regência, suas obrigações são de vital significância, em especial, agindo como Auxiliar do Juízo na condução do processo.

Porém, se faz necessária a revisão da proposta entabulada, visto que a Recuperanda já passa por uma crise econômico-

 **Curitiba**  **41 3606-5225**

 **Rua Comendador Araújo, 510, cj. 903, Batel - 80420-000**

 **Pato Branco**  **46 3235-0206**

 **Rua Iguaçu, 277, Centro - 85501-062**





VACÇÃO
CARVALHO
DUCK

 www.vcdadvocacia.com.br

financeira e não pode, neste momento crucial em que busca seu soerguimento, ter sufocado seu fluxo de caixa, sob pena de se tornar infrutífera a finalidade que se almeja com o feito.

O Administrador Judicial pleiteou remuneração no patamar máximo, 5% (cinco por cento) em 36 (trinta e seis) parcelas, ou seja, se pegarmos o passivo concursal de R\$ 23.736.355,52 (vinte e três milhões e setecentos e trinta seis mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), as parcelas mensais serão de R\$ 32.967,16 (trinta e dois mil e novecentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), totalizando um montante de R\$ 1.186.817,77.

Este dispêndio mensal para a Recuperanda, apesar de ciente da sua obrigação, causará, inequivocamente, um sufocamento de seu fluxo de caixa já fragilizado, lembrando ainda que sobre as parcelas incidirá correção monetária anual pela média do INPC/IGP-DI.

Não obstante, como remuneração do Administrador Judicial, a Recuperanda apresenta a seguinte contraproposta, que é balizada em suas reais condições de pagamento: 4% (quatro por cento) sobre o passivo concursal de R\$ 23.736.355,52 (vinte e três milhões e setecentos e trinta seis mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), que representa a quantia de R\$ 949.454,22 (novecentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), a ser paga em 36 (trinta e seis) parcelas de forma escalonada.

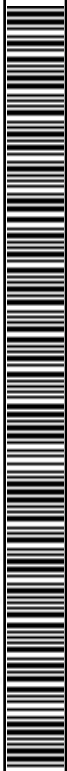
O parcelamento, pensado dentro do atual e esperado fluxo de caixa da Recuperanda, é proposto da seguinte forma:

 Curitiba  41 3606-5225

 Rua Comendador Araújo, 510, cj. 903, Batel - 80420-000

 Pato Branco  46 3235-0206

 Rua Iguaçu, 277, Centro - 85501-062





VACÇÃO
CARVALHO
DUCK

 www.vcdadvocacia.com.br

PARCELA	VALOR
1	R\$ 17.000,00
2	R\$ 17.000,00
3	R\$ 17.000,00
4	R\$ 17.000,00
5	R\$ 17.000,00
6	R\$ 17.000,00
7	R\$ 17.000,00
8	R\$ 17.000,00
9	R\$ 17.000,00
10	R\$ 17.000,00
11	R\$ 17.000,00
12	R\$ 17.000,00
13	R\$ 25.000,00
14	R\$ 25.000,00
15	R\$ 25.000,00
16	R\$ 25.000,00

Curitiba



41 3606-5225



Rua Comendador Araújo, 510, cj. 903, Batel - 80420-000

Pato Branco



46 3235-0206



Rua Iguaçu, 277, Centro - 85501-062





VACÇÃO
CARVALHO
DUCK

 www.vcdadvocacia.com.br

17	R\$ 25.000,00
18	R\$ 25.000,00
19	R\$ 25.000,00
20	R\$ 25.000,00
21	R\$ 25.000,00
22	R\$ 25.000,00
23	R\$ 25.000,00
24	R\$ 25.000,00
25	R\$ 37.121,21
26	R\$ 37.121,21
27	R\$ 37.121,21
28	R\$ 37.121,21
29	R\$ 37.121,21
30	R\$ 37.121,21
31	R\$ 37.121,21
32	R\$ 37.121,21
33	R\$ 37.121,21

 Curitiba  41 3606-5225

 Rua Comendador Araújo, 510, cj. 903, Batel - 80420-000

 Pato Branco  46 3235-0206

 Rua Iguaçu, 277, Centro - 85501-062





VACÇÃO
CARVALHO
DUCK

 www.vcdadvocacia.com.br

34	R\$ 37.121,21
35	R\$ 37.121,21
36	R\$ 37.121,21

No que toca a correção monetária anual pleiteada pelo Administrador Judicial, a Recuperanda não se opõe quanto ao índice representado pela média do INPC/IGP-DI.

Desta feita, requer seja determinada a intimação do Administrador Judicial para que se manifeste quanto a contraproposta ora apresentada, a qual visa remunerar o Auxiliar da Justiça de forma que o fluxo de caixa da Recuperanda não seja severamente prejudicado com a proposta inicial.

Por fim, em relação ao item IV da decisão seq. 166, a Recuperanda exara ciência quanto aos expedientes acostados aos autos.

Nestes termos pede deferimento.

Curitiba/PR, em 06 de abril de 2026.

André Alfredo Duck
OAB/PR 53.478

Luiz Eduardo Vacção da S. Carvalho
OAB/PR 42.562

 Curitiba  41 3606-5225

 Rua Comendador Araújo, 510, cj. 903, Batel - 80420-000

 Pato Branco  46 3235-0206

 Rua Iguaçu, 277, Centro - 85501-062

